



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000136/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 02/07/2024

Luiz Otávio Fernandes Coelho
2º VICE PRESIDENTE

Institui a Política de Gratuidade no sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Juiz de Fora Para Idosos a Partir de 60 anos.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir a gratuidade no sistema regular de transporte coletivo urbano do Município de Juiz de Fora para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.

§ 1º - As despesas e/ou custos decorrentes com a implantação do sistema de gratuidade de que trata o "caput" deste artigo, correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos Exercícios Financeiros subsequentes a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso(a) apresente o cartão "PASSE LIVRE" expedido pelo Órgão competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir do Exercício Financeiro subsequente a aprovação e publicação da mesma.

Palácio Barbosa Lima, 02 de julho de 2024.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

